



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000137/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000244/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000100/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA.

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Extrema, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto de nº 4.276 de julho de 2022, **Sr. KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nessa data, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

DATA: 13 de julho de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Local: **SALA JAGUARY** - Rua Ari Pedroso de Alvarenga, nº 90 - Ponte Nova - Extrema - MG.

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **Menor Preço por Item - Pregão**.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2.2 - O objeto desta licitação está destinado à ampla participação das empresas.

2.3 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

2.4 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 - Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 - Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as pessoas jurídicas desde que estas estejam regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.4 Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.6 O (a) Pregoeiro (a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais ou fotocópia autenticada por cartório.

3.8 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de prestação de serviços firmadas junto a esta Prefeitura Municipal.

3.9 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.10 A validade para os documentos apresentados será aquela constante em cada documento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

aquelas estabelecidas em lei.

3.11 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

3.12 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.13 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.13.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.13.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.13.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a);

3.13.4 Manter, durante toda a execução do eventual CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.

4.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1 e 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, conforme item 4.6 do edital, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

4.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até Até 2 (dois) dias úteis anteriores dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme aduz o artigo 14º do decreto municipal de nº 26/2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que a petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a) pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou ainda assinatura com certificação digital que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com os documentos exigidos no ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES para o seu devido credenciamento.

6.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

7 - DO RECEBIMENTO E DAS ABERTURA DAS PROPOSTAS.

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.3 Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento dos licitantes interessados em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes, colados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

ENDEREÇO DO CERTAME: SALA JAGUARY - Rua Ari Pedroso de Alvarenga, nº 90 - Ponte Nova - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000244/2023

Pregão Presencial nº 000100/2023

DATA: 13 de julho de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 001 - Proposta

Licitante: Razão Social: CNPJ: Inscr. Est. : Endereço:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

ENDEREÇO DO CERTAME: SALA JAGUARY - Rua Ari Pedroso de Alvarenga, nº 90 - Ponte Nova - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000244/2023

Pregão Presencial nº 000100/2023

DATA: 13 de julho de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 002- Documentação

Licitante: Razão Social: CNPJ: Inscr. Est. : Endereço:

7.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.6 Após a abertura das propostas de preço será aberto o envelope contendo a documentação do licitante vencedor na fase anterior procedendo-se a análise da documentação relativa à habilitação do mesmo e, caso esta seja desabilitada chamar-se-á o licitante subsequente, respeitando-se a ordem de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Deverão ser elaboradas propostas contendo os seguintes dados:

8.1.1 - APRESENTAÇÃO INTERNA: Em papel timbrado da pessoa jurídica contendo razão social completa, por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

8.1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

8.1.3 - VALOR: Uma única cotação, contendo os valores por item em duas casas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

decimais.

8.1.3.1 - Quando o julgamento for pelo menor valor global ou por lote as empresas deverão cotar todos os itens que compõem o lote, onde não o fazendo, a mesma será automaticamente desclassificada, por motivo de não enquadramento ao tipo de julgamento.

8.1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do objeto desta licitação.

8.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços desta licitação deverão ser executados conforme descrito no item 15.5.1 deste edital.

8.1.6 - Para cada item do objeto da licitação, o licitante proponente poderá apresentar uma única proposta.

8.1.7 - A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável

8.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.2.1 - O pregoeiro poderá corrigir erros matemáticos apresentados nas propostas.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.1 - Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3.2 - Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

8.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos decrescentes.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenados as ofertas exclusivamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

critério de **Menor Preço por Item - Pregão**.

9.5 O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo (a) Pregoeiro (a).

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento definido no objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

10.1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

OBSERVAÇÃO: APRESENTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO ITEM 6 DESTA EDITAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO NOVAMENTE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO + CREFITO (VÁLIDO) DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA.
- b) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO + CARTEIRA (VÁLIDA) DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO.
- c) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE EQUITIZAÇÃO PARA EQUOTERAPIA DO PROFISSIONAL EQUITADOR.
- d) DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA VENCEDORA.

10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 10 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e a prestação de serviços for executada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

10.6 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Ordenador de Despesas.

13. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

13.2. O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de **365 Dias**.

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar o Contrato, sendo este o novo prestador.

13.5. No contrato de Prestação de Serviços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

13.6. A minuta de contrato de Prestação de Serviços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato de Prestação de Serviços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8. Após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços o licitante vencedor contratado deverá executar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da autorização de prestação de serviços.

14. DO EMPENHO

14.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 Os documentos extraídos da internet não necessitam de autenticação, no entanto terão sua autenticidade conferida no endereço constante no corpo do documento.

15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos à esta Prefeitura sem ônus adicional.

15.4 Todos os impostos mencionados no item 8.2 e inclusive frete deverão estar inclusos nos preços.

15.5: Prazo e forma da execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: conforme item 15.5.6 deste edital.

15.5.2 - Forma da execução: Execução após agendamento pelo setor solicitante e normas contidas no item 15.5.6 deste edital.

15.5.3 - As condicionantes do item 15.5 e seguintes do presente edital são fundamentadas no anexo I e II do Termo de Referência que originou o Processo Licitatório.

15.5.3 Da estrutura:

15.5.3.1 A empresa deverá possuir estrutura própria totalmente adequada respeitando as normas de acessibilidade, contendo baias, depósitos de ração e feno, quarto de selas, lavadores de animal, pista de atendimento, equipamentos específicos para prática de Equoterapia; não tendo estrutura própria a empresa deverá comprovar o vínculo através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

cópia de contrato de locação ou documento equivalente no ato da assinatura do contrato, onde não o fazendo a empresa será desclassificada sendo convocada a 2ª colocada do certame e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

15.5.3.1.1 A contratante através de membros da Secretaria Municipal de Saúde poderá, se achar necessária, a realização de visita técnica a estrutura da empresa vencedora para adjudicação no certame, onde será emitido relatório de vistoria técnica.

15.5.3.2 A empresa deverá possuir equipe de Recursos Humanos mínimo contendo fisioterapeuta, psicólogo e equitador para garantir a prestação do serviço nos prazos definidos neste edital, não gerando nenhum ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

15.5.3.3 A empresa localizada fora do perímetro da cidade de Extrema e dentro do raio limite de 30 km da cidade de Extrema deverá ser responsável pela logística de deslocamento dos pacientes e acompanhantes em veículos apropriados com elevador e que possam acomodar os pacientes cadeirantes, onde havendo qualquer prejuízo como atraso nos procedimentos ou no deslocamento, o ônus com alimentação, hospedagem e local adequado para espera será providenciado pelo prestador;

15.5.4 Das despesas:

15.5.4.1 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada. Assim como os custos de manutenção em geral.

15.5.5 Dos recursos humanos da contratada:

15.5.5.1 A empresa deverá possuir equipe de Recursos Humanos mínimo contendo fisioterapeuta, psicólogo e equitador (comprovar o vínculo empregatício no momento da assinatura contratual) para garantir a prestação do serviço nos prazos definidos neste edital, não gerando nenhum ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

15.5.5.1.1 A equipe de atendimento deverá ser fixa, para garantir o vínculo terapêutico com o paciente;

15.5.5.2 A empresa deverá dispor de profissionais para atendimento dos procedimentos, no mínimo três vezes por semana, nos seguintes horários, das 08h às 11h, e das 13h às 17h. O profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço; e, estar disponível para atender ou acordar outros horários conforme a necessidade desta instituição contratante;

15.5.5.3 O profissional da empresa deverá cumprir o horário marcado para o início do procedimento. Eventuais atrasos, desde que não justificados, ensejarão medidas jurídicas, garantindo o direito à ampla defesa;

15.5.5.4 O profissional da empresa e os envolvidos na atividade terapêutica deverão seguir todas as normas de segurança;

15.5.5.5 O profissional da empresa deverá, obrigatoriamente, realizar um Plano de controle de faltas e lista de espera de praticantes aguardando a abertura de vaga para a inserção do plano de atendimento;

15.5.5.6 Criar um Termo de Compromisso para os Responsáveis assinar com as orientações e o prazolimite para o tratamento bem como a alta que pode ser dada respeitando as questões técnicas e clínicas dos profissionais;

15.5.5.7 Criar planilha de acompanhamento de horário dos praticantes assim como requerer a assinatura do responsável no final de cada sessão;

15.5.5.8 Avaliar a possibilidade de flexibilização de horários de atendimento a fim de não interferir em outras atividades secundárias e ou compromissos escolares;

15.5.5.9 Criar o prontuário individual do paciente realizando anotações em ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

específica da empresa, de forma legível, na qual constarão no mínimo: timbre da empresa, data da inclusão e das atividades terapêuticas, nome assinatura e carimbo do profissional;

15.5.5.10 O profissional da empresa deverá possuir uma postura gentil e cordial com todos os quais se relaciona;

15.5.6 Do agendamento e atendimento das atividades:

15.5.6.1 O atendimento ocorrerá, no mínimo três vezes por semana, nos seguintes horários, das 08h às 11h, e das 13h às 17h, com duração de uma hora (quarenta e cinco minutos de sessão e quinze minutos de relatório);

15.5.6.2 As sessões envolvem atividades de hipoterapia, educação/reeducação e/ou pré esportivo, assistidas por profissionais das áreas da fisioterapia, psicologia e equitação, podendo estender a outros profissionais das áreas da saúde e educação.

15.5.6.3 Formalizar o fluxo de acompanhamento secundário dos profissionais da rede de saúde pública, da área de atenção primária ao paciente; através de referenciamento da Unidade de Saúde;

15.5.6.4 Avaliar a possibilidade de flexibilização de horários de atendimento a fim de não interferir em outras atividades secundárias e ou compromissos escolares através de contato com o NASF e acordo entre as partes;

15.5.7 Dos relatórios do paciente:

15.5.7.1 O contratado deverá, obrigatoriamente, realizar a anotação em ficha específica e individual, de forma legível, na qual constarão no mínimo: timbre da empresa, data da matrícula, nome do técnico que encaminhou o paciente, tipo de atividade executada, horário do atendimento, intercorrências, assinatura e carimbo do Técnico responsável pelo atendimento;

15.5.7.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios complementares das atividades realizadas;

15.5.8 Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente:

15.5.8.1 A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

15.5.8.2 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade;

15.5.8.3 O prestador deverá, obrigatoriamente, realizar a anotação em ficha específica da empresa, de forma legível, na qual constarão no mínimo: timbre da empresa, data e horário da sessão, nome, assinatura e carimbo do responsável pelo atendimento. Quando houver etiquetas de controle, as mesmas deverão ser coladas na ficha;

15.5.9 Do controle, fechamento, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços:

15.5.9.1 Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste termo;

15.5.9.2 A prestação de contas dos serviços prestados, deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa ou digital, conforme endereço de email informado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo: documento com papel timbrado da empresa, código da atividade prestada, nome do paciente, número de atendimentos realizados, e o valor unitário e total, conforme preço definido mediante o processo licitatório. O fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino nº 4.000, bairro Bela Vista, Extrema-MG, na hipótese de ser físico, no setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Controle e Avaliação de Fluxo. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento bem como do email;

15.5.9.3 Não será faturado nenhum procedimento sem a presença da ficha descrita no item 15.5.7.1;

15.5.9.4 Todos os praticantes deverão ter a guia de referenciamento, as mesmas deverão ser afixadas de forma obrigatória na ficha de gastos;

15.5.9.5 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu setor técnico e devidamente habilitado para tal, poderá questionar e ou solicitar informações a respeito dos fechamentos;

15.5.9.6 O não cumprimento destas condicionantes ensejarão notificações e ou multas mediante o setor jurídico garantindo o direito a ampla defesa;

15.5.9.7 Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;

15.5.9.8 O prestador deverá informar, durante a vigência do contrato, de forma oficial, bimestralmente que a Prefeitura Municipal de Extrema não possui pendências com a empresa e ou se identificar alguma inconformidade quais são;

15.5.9.9 A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

15.5.9.10 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria de Saúde.

15.5.9.11 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.5.9.12 O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

15.5.9.13 Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

15.5.9.14 É vedado ao prestador, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

15.5.9.15 É vedado ao prestador, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

15.5.9.16 Somente será faturado as sessões executadas. Em caso de não comparecimento do paciente, a sessão não será faturada se não houver justificativa. Havendo justificativa e tendo o aceite por parte do responsável do setor solicitante será paga.

16. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

16.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

16.4 A inflição de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

17. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) MATERIA(IS):

17.1 Os serviços constantes do anexo I, objeto do presente edital estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do seu recebimento a critério deste Município ou por terceiros através de delegação.

17.2 O Município de Extrema reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer compra constante do anexo I, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

17.3 Quando da execução dos serviços fica desde já designado um fiscal do contrato para aferir o controle de qualidade mencionado no item 17.1

17.4 - A empresa vencedora se obriga quando da participação do processo licitatório a executar os serviços em estrita conformidade com o anexo I deste edital, ficando sujeita a irrestrita fiscalização desta entidade política, antes, durante e após a sua realização.

18. PAGAMENTO

18.1. Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas Prestação de Serviços constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão da execução dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

determina a lei.

18.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

18.3 - Em hipótese alguma para Prestação de Serviços do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

18.3.1- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.3.2 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

18.3.2.1 -Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

18.3.2.2 -Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

18.3.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

18.3.2.4- A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

18.3.3 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

18.4 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A dotação será definida de acordo com as prestações de serviços a serem executadas para cada centro de custo, visto tratar-se de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

19.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

00623-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

(02008001.1030100072.122.33903900000.15000001002)

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, independentemente de transcrição.

20.2 É facultada ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 Fica assegurado ao Município de Extrema o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município conforme dispõe a legislação vigente.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

20.7 O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Extrema.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.11 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas, autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

máxima do Município;

20.12 - No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto licitado;

20.13 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

20.14 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

20.15 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta.

20.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.17 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequentes pertinentes à matéria.

20.18 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

20.19 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 13h00min às 17h00min, na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, com o (a) Pregoeiro (a) /Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

20.20 Recaindo a data de abertura da sessão de classificação e julgamento em feriados ou finais de semana será a sessão adiada para o próximo dia útil subsequente.

20.21 É de diligência obrigatória por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO fixar cada qual fiscal de contrato de forma a acompanhar a regularidade na execução do objeto licitatório, conforme atribuições constantes na lei 8.666/93.

20.22 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência com o valor estimado;
Anexo II: Modelo de Proposta de preço;
Anexo III: Modelo de credenciamento;
Anexo IV: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo V: Modelo de Atestado de Capacitação;
Anexo VI: Modelo de declarações;

Extrema, 03 de julho de 2023.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
Pregoeiro
Decreto nº 4.276 de 07 de julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR ESTIMADO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA.

2. JUSTIFICATIVA: A presente licitação tem por finalidade atender o interesse crescente dos usuários do município de Extrema pelo atendimento em Equoterapia, que embora não sejam disponibilizadas pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, é considerado um recurso terapêutico complementar aos processos de reabilitação instituídos, que implantou no município a Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da cidade de Extrema.

A Equoterapia é reconhecida cientificamente no campo da reabilitação e reeducação pelo CFM Conselho Federal de Medicina por meio do Parecer 06 de 09 de abril de 1997 e COFFITO - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e pela RESOLUÇÃO N° 348 de 27 de março de 2008, que utiliza o cavalo (hipoterapia) dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde e educação como recurso cinesioterapêutico e cinético-ocupacional em consonância com a CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Constitui-se também em um método terapêutico/educacional, uma vez que, desenvolve controle postural do praticante pelo estímulo a via dos substratos de controle motor; contribui para o desenvolvimento da força, tônus muscular, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo, reações de ajuste, aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A Equoterapia tem, ainda, por finalidade, melhorar a socialização, autoconfiança e autoestima proporcionando, desta forma, benefícios físicos, psíquicos, educacionais, sociais e de cidadania.

3. VALOR ESTIMADO: O valor estimado da prestação do serviço do referido objeto, perfaz a ordem de R \$ 464.457,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da nota fiscal condicionada à entrega dos materiais em questão e atesto fiscal.

5. ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste termo;

5.2 A prestação de contas dos serviços prestados deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa ou digital, conforme endereço de email informado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo: documento com papel timbrado da empresa, código da atividade prestada, nome do paciente, número de atendimentos realizados, e o valor unitário e total, conforme preço definido mediante o processo licitatório. O fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino número 4.000, bairro Bela Vista, Extrema-MG, na hipótese de ser físico, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento bem como do email;

5.3 Todos os praticantes deverão ter a guia de referenciamento, as mesmas deverão ser afixadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

forma obrigatória na ficha de gastos;

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu setor técnico e devidamente habilitado para tal, poderá questionar e ou solicitar informações a respeito dos fechamentos;

5.5 O não cumprimento destas condicionantes ensejará notificações e ou multas mediante o setor jurídico garantindo o direito a ampla defesa;

5.6 Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;

5.7 O prestador deverá informar, durante a vigência do contrato, de forma oficial, bimestralmente que a Prefeitura Municipal de Extrema não possui pendências com a empresa e ou se identificar alguma inconformidade quais são;

5.8 A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

5.9- Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

5.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

5.11 O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

5.12 Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

5.13 É vedado ao prestador, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

6. 6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento conforme EDITAL, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais ofertados;

6.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

6.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

6.10 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e ou equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

7.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

7.6- Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato;

7.7 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

7.8 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

7.8.1 A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato;

7.9 Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados junto ao Município de Extrema/MG, gerenciado pela ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, endereço: RUA MELO VIANA, Nº 8, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP: 37640-000 no prazo indicado em edital item 15.5, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

8. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

1	00001	00001	00060905	SESSÃO DE PRÁTICA DE EQUOTERAPIA COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		SERV	2.100	221,17	464.457,00
---	-------	-------	----------	---	--	------	-------	--------	------------

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

464.457,00

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Ficará por conta dos gestores abaixo relacionados e responsáveis pelas suas respectivas secretarias ou setores a fiscalização e gerenciamento do contrato no que se refere a qualidade e regularidade da execução e vigência contratual, controle de saldo e consumo: Sr. RODOLFO ALBERTINI, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Duração de 365 Dias.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.
- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou pela recusa no fornecimento de materiais, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato ou cancelamento da autorização.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento do material caso a adjudicatária não cumpra as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 15.5.1 deste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000100/2023.

Item

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000100/2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação Pregão Presencial nº 000100/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Processo licitatório nº: 000244/2023

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL, nº 000100/2023

Edital nº _____/2023

Contrato nº <TERMO CONTRATO NUMERO>/<TERMO CONTRATO ANO>

O **Município de Extrema**, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, com seu CNPJ/MF nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, com sua sede na <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, por seu Representante Legal <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, portador da Carteira de Identidade nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>, com seu CPF nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <TERMO_CONTRATO_OBJETO>, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR> (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>), conforme processo supracitado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento referente a prestação de serviços do objeto deste contrato será efetuado **em até 20 dias úteis após a emissão da nota fiscal**, após execução dos serviços, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal/Fatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- 4.1. Ressalvado as hipóteses previstas em lei, não será permitido qualquer tipo de reajuste do preço estabelecido na cláusula segunda deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. A prestação dos serviços poderá ser suspensa por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente contrato, ou de terceiro, reconhecido pelo **contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 5.2. O presente contrato tem início em <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL> e término em <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL> ou, sendo concluída a execução do serviço, prevalecerá esse o seu término.
- 5.3. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, a critério do **contratante**, a **contratada** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação ou, no caso de insuficiência, deverá ser pago, pela **contratada**, no Departamento de Fazenda Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
- 6.2. Parágrafo único
- 6.2.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, não eximindo a **contratada** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **contratante** e/ou terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Do **contratante**
- 7.1.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- 7.1.2. Orientar a **contratada** para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- 7.1.3. Notificar, por escrito, a **contratada**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **contratada**;
- 7.1.4. A ausência de notificação não exime a **contratada** das responsabilidades determinadas no contrato;
- 7.1.5. Para o cumprimento do objeto, o **contratante** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

7.2. Da **contratada**

- 7.2.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 7.2.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **contratante**, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;
- 7.2.3. Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **contratante**;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao **contratante**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do **contratante**, amigavelmente, por acordo entre as partes, ou, judicialmente, observado o disposto nos artigos 78, 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

- 10.1. O presente contrato do processo licitatório nº 000244/2023, e é



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

executado sob as normas constantes parte integrante do processo da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. As partes submetem-se às normas da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao edital e ao processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de extrema, estado de minas gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificados.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_PUBLICACAO>.

Tailon Alexand de Carmargo
Ordenador de Despesas

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já prestou serviços de **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000244/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000100/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

() na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE
DE CREDENCIAMENTO**